



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTO

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11/92

Caro - de

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 18/90 .-

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 18/90 de 23.10.90., passa a ter a seguinte redação: ... "" O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de dezessete membros, sendo:

I - Sete membros representando o Município, indicados pelos seguinte órgãos:

- a) - Câmara Municipal (Dois membros)
- b) - Prefeitura Municipal (Dois Membros)
- c) - Departamento Municipal de Saúde
- d) - Departamento de Educação
- e) - Polícia Militar

II - Dez membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) - Entidades não governamentais sediadas no Município, dentre as previstas no inciso III, do artigo 6º desta Lei;
- b) - Representante das Escolas;
- c) - Representante da Paróquia de Campos Altos;
- d) - Associação Comunitária;
- e) - Clube de Serviços;
- f) - Representante da OAB.

§ 1º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, composta de funcionários públicos municipais, cedidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo previsto uma coordenação e setores auxiliares, conforme Regimento Interno

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

= Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., de

de 19

Assinado em 10/06/92

Diogo Ribeiro de Andrade

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 11/92

Assinado

Assinado</i